



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2024

**REGULAMENTA NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE REDENTORA/RS, O DISPOSTO NO 2º ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O SISTEMA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS COM COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LEANDRO FERREIRA GONÇALVES DE LIMA**

Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1.º** Institui o Sistema para realização na Câmara Municipal de Redentora/RS para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais, vinte centavos) conforme dispõe o 2º. do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

**Paragrafo único.** O valor previsto no caput desde artigo será atualizado anualmente a partir de edição de decreto federal e atualize os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e etc;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Redentora**  
CNPJ 94.726.825/0001-31



IV – aquisição de certificado digital;

V – O procedimento para pequenas as compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, serão restritas as seguintes hipóteses:

- a- Atividades de garantia da continuidade dos serviços públicos e atividades subsidiárias;
- b- Atividade não programada de manutenção para permitir a continuidade de funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

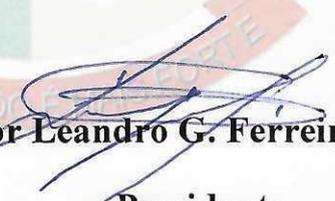
**Parágrafo Único.** As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empeno nas suas respectivas rubricas orçamentarias.

**Art. 3º.** As compras de pronto pagamento previstos nesta Resolução ficam dispensadas da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de 1/4 do valor da dispensa.

**Art. 4º.** Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos às regras do art. 70, III da Lei nº. 14.133/21, até o limite de 1/4 do valor da dispensa.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE, 22 março de 2024.

  
**Vereador Leandro G. Ferreira de Lima**

**Presidente**